



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022/PPGECIA  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

**Estabelece procedimentos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais da Universidade Federal de Sergipe (PPGECIA/UFS) e dá outras providências necessárias.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA) da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais; Considerando o disposto nos Artigos de 48 a 55 da Resolução Nº 04/2021/CONEPE para o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação da UFS;

**Considerando** o disposto no Capítulo III do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (Anexo da Resolução 09/2022/CONEPE).

**Considerando** ainda, a decisão unânime do Colegiado, em sua 9ª Reunião Extraordinária do ano de 2022, realizada em 07 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 1** - A Comissão de Avaliação Docente (CAD) é responsável por todo o processo de avaliação do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais.

**Art. 2** - Entende-se por “credenciamento” a homologação do Colegiado do PPGECIA para participação de docentes e profissionais pesquisadores nas suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do programa. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem o interstício dos docentes já atuantes no programa, podendo haver mudança de categoria, ou a entrada de docentes descredenciados no PPGECIA.



**Art. 3** - O corpo docente do PPGECIA pode ser composto por três categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. Assim definidas:

**I** - Integram a categoria de permanente os docentes com atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; com participação de projetos de pesquisa do programa; orientação de alunos do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.

**II** - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**III** - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo único:** O enquadramento e a quantidade de docentes previstos para cada categoria do programa descritas neste artigo deverão seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 4º** - A composição da CAD e a duração de seus mandatos estão descritas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 5º** - São atribuições da CAD:

**I** – Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho sistemático de docentes no PPGECIA;

**II** – Preparar minutas de Editais para credenciamento de novos docentes, caso o Colegiado indique esta demanda;

**III** – Analisar e emitir parecer sobre credenciamento, de acordo com as normas do edital, além de analisar o descredenciamento e/ou mudança de categoria;

**IV** – Atualizar os critérios de credenciamento quando julgar necessário levando em consideração as particularidades das diferentes áreas de avaliação da CAPES.



## RECREDECIAIMENTO

**Art. 6°** - Os docentes e pesquisadores credenciados no PPGECIA serão periodicamente avaliados pela CAD, seguindo os itens propostos na Tabela de Avaliação de Desempenho Docente (Anexo D).

§ 1° Os recredenciamentos, e também os descredenciamentos e enquadramentos gerais serão realizados no último ano do quadriênio de avaliação, com vistas ao quadriênio subsequente, e mudanças necessárias poderão ser realizadas anualmente.

§ 2° Cabe aos membros do Corpo Docente ter o currículo Lattes atualizado até o término das aulas do primeiro semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu*, quando se iniciarão os trabalhos da CAD.

§ 3° A CAD analisará a pontuação dos docentes na Tabela de Avaliação de Desempenho Docente (Anexo I) desta Instrução Normativa, nos quatro anos anteriores ao ano da avaliação, não incluindo o ano da mesma.

§ 4° Para fins de permanência como docente permanente do PPGECIA, considerando um período de 4 (quatro) anos, o docente deverá atingir a pontuação mínima de 90 (noventa) pontos na Tabela de Avaliação de Desempenho Docente (Anexo I), enquanto que, para docente colaborador, a pontuação mínima deverá ser de 60 (sessenta) pontos.

§ 5° As pontuações obtidas deverão ser proporcionalmente corrigidas, em caso de afastamento legal do docente (Ex.: licença-maternidade ou médica) e novos docentes credenciados que não tenham iniciado suas atividades desde o começo do quadriênio de avaliação, multiplicando-se a pontuação obtida por  $48/x$ , onde  $x$  é o número de meses efetivamente trabalhados.

§ 6° Caso o número de docentes que atingiram a pontuação mínima para ser enquadrado como permanente seja inferior ao número mínimo de docentes recomendados para Comitê da área de avaliação de Engenharias I, serão enquadrados nesta categoria, por ordem, os docentes com pontuação total mais próxima da mínima, até que o número mínimo seja atingido, valendo a pontuação no item Corpo Docente, seguido do item Produção Intelectual, como critérios de desempate.



§ 7º O número de docentes colaboradores deve respeitar o limite de proporcionalidade de colaboradores estabelecido pelo Comitê de Engenharias I da CAPES. Caso, na análise da CAD, o número de colaboradores esteja ultrapassando este limite, ficarão nesta categoria apenas os docentes com maior pontuação total, sendo os demais descredenciados, valendo como critérios de desempate os mesmos do parágrafo anterior.

§ 8º O docente que não atingir a pontuação mínima nas duas categorias de docentes, excetuando-os os casos de necessidade de preenchimento da cota mínima, terão indicação de descredenciamento no Relatório Anual da CAD.

**Art. 7** – No caso do credenciamento de docentes que foram anteriormente descredenciados e desejam retornar ao quadro docente do PPGECIA, devem seguir as mesmas regras de credenciamento descritas nos artigos 11 e 12.

## DESCRENCIAMENTO

**Art. 8** – O descredenciamento poderá ser feito em qualquer momento, por iniciativa própria do docente à Coordenação do Programa, ou pelo não atendimento ao critério de desempenho conforme disposto no artigo 6.

§ 1º A solicitação de descredenciamento pelo docente deverá conter uma exposição de motivos justificando as razões do pedido de desligamento, e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientação em andamento.

§ 2º O docente só será efetivamente desligado do Programa depois de cumprido todos os compromissos assumidos junto ao mesmo.

## RELATORIO ANUAL

**Art. 9** – A CAD deve analisar a situação de todos os membros cadastrados no Corpo Docente do PPGECIA e emitir o seu relatório anual até o mês de agosto do ano corrente.



§ 1º Para efeitos da Avaliação Continuada, a CAD realizará os seus trabalhos ainda que não seja ano de credenciamento de docentes.

§ 2º A CAD deverá contabilizar a pontuação dos docentes segundo a produção que consta no Currículo Lattes e informações do sistema acadêmico da UFS (SIGAA).

§ 3º A CAD, em seu relatório anual, pode indicar uma revisão dos itens e da pontuação da Tabela de Avaliação de Desempenho Docente (Anexo I), para ser apreciado pelo Colegiado, juntamente com o relatório anual.

§ 4º A CAD informará os resultados do relatório anual, podendo haver recursos quanto à pontuação contabilizada em até cinco dias úteis após sua publicação. Em seguida, a CAD divulgará a versão final do Relatório Anual, a ser aprovado na Reunião Ordinária do Colegiado do PPGECIA.

## CRENCIAMENTO

**Art. 10** – A entrada de novos docentes no PPGECIA ocorrerá conforme prevê a Resolução nº 04/2021/CONEPE/UFS, em seus artigos 49 a 51.

§ 1º Cabe à CAD, em seu relatório anual, indicar ao Colegiado, caso haja, a demanda para novos docentes em cada categoria, analisando o dimensionamento do PPGECIA em termos de ensino e linhas de pesquisa. De forma extraordinária a CAD poderá emitir parecer fora de seu relatório anual para propor ao colegiado a demanda por novos docentes;

§ 2º Cabe ao Colegiado apreciar a demanda de novos credenciamentos de docentes de acordo com a necessidade por linha de pesquisa;

§ 3º A demanda por novos docentes deverá estar relacionada ao perfil do docente em termos de linhas de pesquisa, proposta de disciplinas a ministrar e áreas de atuação, bem como em termos



de produção científica segundo consta na Tabela de Avaliação de Desempenho Docente (Anexo D);

§ 4º Após a data final para apresentação dos pedidos de novos credenciamentos, a CAD fará uma análise prévia da documentação para verificação de enquadramento aos itens do Edital e o Colegiado apreciará o resultado para a entrada de novos docentes.

**Art. 11** – Após homologação do Relatório Anual da CAD no Colegiado e a finalização de eventuais processos seletivos, a Coordenação do PPGECIA comunicará à Comissão de Pós-Graduação da UFS a situação do PPGECIA em termos de credenciamento e descredenciamento de docentes para o ano seguinte, até a data estabelecida no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS.

**Art. 12** – Os casos omissos ou não previstos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECIA, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES, as normas institucionais da UFS e o Regimento Interno do PPGECIA.

**Art. 13** – A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECIA, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa N° 03/2017/PPGECIA.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 07 de outubro de 2022.

Prof. Dr. André Luis Dantas Ramos  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais  
(PPGECIA)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS

**ANEXO I - TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**

	A) Corpo Docente						B) Corpo Discente						C) Produção Intelectual						D) Inserção Social				IP	Situação					
	PD	Ddoc	DA	PosD	CG	Nota 1	Nota DOCA1	A2	A3	A4	B1	TAC	DD	Nota	Nota DISC	A1	A2	A3	A4	Livro	TAC	Ptec			Nota PI	Nota PI	IS	Nota IS	Nota IS
Professor A																													
Professor B																													
Professor C																													
Professor D																													
Professor E																													
Professor F																													
Professor G																													
Professor H																													
Professor I																													
Professor J																													
Professor L																													
Professor M																													
Professor N																													

  

<p><b>Corpo Docente (pontuação máxima = 30)</b>  PD = Perfil Docente - Pesquisador CNPq, chefe de departamento e coordenador de PPG (1 ponto)  DDoc = Dedicção Docente em Projetos - Projeto c/ Financiamento (1 pt por coord de projeto, 0,3 pt por participação na equipe (não vale projeto PIBIC, PIBID e PIBITI)  DA = Distribuição Atividades = disciplinas 0,5 ponto por crédito  CG = Contribuição na Graduação - Orientação de IC, IT, EXT (0,5 ponto por orientação concluída)  PosD=Afastamento para pós-doutorado (3 créditos/ano = 1,5 pontos)</p>	<p><b>Produção Intelectual (pontuação máxima = 55)</b>  Total de artigos = 0,5 ponto por artigo publicado  Livro = Capítulo e/ou Livro  TAC = Total de Trabalhos Completos em Anais de Congressos = 0,5 ponto por trabalho publicado  Patentes e outras produções técnicas. Pesos: Patentes 1,0; Software 0,5; Membros corpo editorial periódico 0,25; Membros comitês organização eventos 0,25  <b>IS = Inserção Social (pontuação máxima = 15)</b>  * participação dos docentes e discentes em ações → participação em sociedades, conselhos (formadores de políticas públicas), programas cooperativos com instituições e indústrias, programas extensão comunitária (1 ponto por participação)  * Participação formal em projetos de cooperação e redes de pesquisa entre programas com níveis de consolidação diferentes, voltados para a inovação na pesquisa ou o desenvolvimento da pós-graduação; participação em programas de cooperação nacionais e internacionais e intercâmbio formais e sistemáticos. (1 ponto por projeto, considerado no último ano)</p>
--	--